



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 486751/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA BRIZOLA, ADRIANA DE LIMA, ADRIANA SCHENDROSKI, ADRIANE DE OLIVEIRA, ADRIANE SCHELESKY, ALESSANDRA MANOELA DA SILVA, ALESSANDRA MARQUES DE SOUZA, ALEXANDRE DONATO MELO, ALINE GRASIELI DA SILVA NUSDA, ALINE VASSUAVISK RODRIGUES, ALVARO TELLES, AMANDA KRISTIN ALVES, AMANDA LETICIA SWIENCH, ANA PAULA SIMER BUDNIEWSKI, ANA RUTH MACHADO DE QUADROS, ANA VITORIA DE FREITAS, ANDREA APARECIDA BUENO, ANDREA DO ROCIO SANTOS MARTINS, ANDREI VINICIUS DE SOUZA, ANDREIA APARECIDA DE ALMEIDA, ANDREIA BOMFIM MATHIA, ANDREIA GONCALVES, ANDRESSA BIASIO, ANDRESSA PEREIRA GODOI REIS, ANDREZA NICHELE GARCIA TRESKA, ANGELA CRISTINA DA SILVA LARA, ANGELA DA LUZ BOMFIM, ANGELITA DE FATIMA RUTH SANTOS, ANGELITA PINHEIRO, ANTHONIELY PAOLA FANCKIN, ANTONIA JOCELEI MOREIRA, ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA, ARACELI APARECIDA IZIDORO, ARIANI KAMILA ALVES ROBERTO, ARIELE ALINE TEIXEIRA ORTIZ, BEATRIZ RATUCHNY KOSCHT, BIANCA BUENO DE OLIVEIRA, BIANCA SANTIELLI MARTINS LOPES, BRENO PEREIRA MACHADO, BRUNA BRIZOLA DE LIMA ALVES, BRUNA GABRIELLA DOMINGUES DE OLIVEIRA, BRUNO ROBERTO MACHADO MAINARDES, BRUNO WESLEY PLOVAS SILVA, CAMILA CARNEIRO DA SILVA, CAMILA DE SOUZA RIBEIRO, CANDY MARY DO PRADO FOLMANN, CARMELINDA CONTI DOS SANTOS GIACOMEL SOUZA, CAROLINE DE FATIMA PARIPINSKI, CASSIANE CORDEIRO LUCAS, CASSIELLY JASMINE BUENO DE LARA, CELIA ALVES MACHADO, CELINA ROBERTA DE CARVALHO, CIBELE ZARZICKI MASCARENHAS, CINTYA APARECIDA CANANI, CLARICE DO ROCIO DE ALMEIDA, CLAUDETE OLIVEIRA DIAS DAS CHAGAS, CLAUDIA ROSANE IANK, CRISLAINE CAPOTE FERREIRA, CRISLAINE POLAK DE ARAUJO, CRISTIANE APARECIDA DE PEREIRA LIMA, CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS, CRISTIANE TECHE, DABILA BATISTA DE ANDRADE, DAILLY APARECIDA TEIDER, DALVA APARECIDA HENISCH, DANIELA PEDRO TONDINI, DANIELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, DANIELI DE OLIVEIRA, DANILO CHOCHEL, DEBORA REGINA DINIZ, DENISE ROCHA DA SILVA CARVALHO GOMES, DIENIFFER TABORDA, DILCE APARECIDA CANHA, DIONEIA APARECIDA PEDROSO, DULCE MARIA MENDES, EDENISE DO ROCIO BATISTA PEDROSO, EDINARA DONATO DOS SANTOS, ELANA CAROLINE DOS SANTOS, ELEN CRISTINA COX, ELIETE PANCHENIAK DE CASTRO, ELISABETH SCHELESKY, ELLEN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

KREMER DE ALMEIDA BOAVA, EMANUELLE CAROLINE MACHADO DE OLIVEIRA, EMERSON KAZUO MAEDA, EUZIANE JOANA LINO, EVA JOCELIA APARECIDA CAMARGO, EVELYN RAFAELA PEREIRA, FABIANA BUENO CARNEIRO, FABIANA MOREIRA, FABIANA MOREIRA CAMARGO, FABIANE BARBOSA DA SILVA PEROLIS, FABIANE DE ALMEIDA MELO, FABIO ROBERTO DA SILVA, FABRICIA SUBTIL SIMAO, FERNANDA DIAS DE CASTRO DOS SANTOS, FERNANDA DOS SANTOS, FERNANDA STOCKLER, FRANCIELE LAGINSKI MAINARDES, FRANCIELI DO PRADO PINHEIRO, GABRIEL SWIECH DE SOUZA, GEISON DANIEL VICENTE DE SOUZA, GELIANE TOBIAS MATEUS, GEONICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS DINIZ, GESSICA APARECIDA DA SILVA, GEVERSON WESLEY MELO DA SILVA, GIANE APARECIDA LURMAN TEIXEIRA, GIOVANA CRISTINA TOBIAS, GISELE APARECIDA MACHADO DA SILVA, GISELE APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA, GISLAINE DOS SANTOS, GISLEINE SOFIA RODRIGUES DOS SANTOS, HELDA APARECIDA DA SILVA, HELLEN CARVALHO, HELLEN NASCIMENTO, HUALITANA ZAMPIERI, INDIANARA DELMONICO, INGRID CARNEIRO BUENO, IRMA APARECIDA ALVES, ISABEL CRISTINA MARTIN GARCIA, ISAIAS HOLOWATE, ITAMARA RODRIGUES, IVONETE APARECIDA KUSTER DE LARA, JANAINA BUTURE, JANETE SOARES MACHADO, JAQUELINE MENI STACHESKI, JEANETE APARECIDA JANSEN, JEFFERSON JOSE HOLM, JESELIA CORDEIRO ORTIS, JHONATA DE OLIVEIRA GOMES, JOAO FERNANDO TELLES ZANON, JOCELEIA IAROS DOS SANTOS, JOCELIA DAS GRACAS DE ASSIS OLIVEIRA, JOELMA DE OLIVEIRA FERREIRA DOBRZANSKI, JOSEANE APARECIDA MACHINSKI, JOSELI DO ROCIO CORDEIRO, JOSEMARA BATISTA DOS SANTOS, JOSIANI FERREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSLEINE BABI, JOVANI RUPPEL, JUCINEIA DO ROCIO CARNEIRO, JULIANA BUENO MACHINSKI, JULIANA DOLIVEIRA, JULIANO JORGE BANISKI, JUSSARA FLUGEL DA SILVA MOREIRA, KAMILA DE OLIVEIRA VAZ DA SILVEIRA, KARINA FAGUNDES DA FONSECA, KARLA DE MEDEIROS BONIN, KATIA KOLODISZ ACKLER, KELEN LETÍCIA ALVES TEIXEIRA MARCHIORI, KELI DE FATIMA DA CRUZ E SILVA, KELLI DA SILVA RENTZ, KETELYN RUTH CASTANHO, KETLYN DE OLIVEIRA HEYMOWSKI, KIMBERLY ELAINE HEY DE OLIVEIRA, LAISLLA CORDEIRO DO NASCIMENTO, LARISSA SANTOS VLOET, LAURO EDUARDO SOUZA ALVES, LEANDRO RIBEIRO DE LIMA, LEANDRO SOARES LEITE, LETICIA APARECIDA MIKA PEREIRA, LETICIA DA SILVA ALMEIDA, LETICY ANNE PALHANO, LITIELLE APARECIDA LURMAN TEIXEIRA, LIZ CAROLINA ALVES DA CRUZ, LORENA CANHA FERREIRA, LUANA APARECIDA DIAS DOS SANTOS, LUANA APARECIDA SPERANDIO DE ALMEIDA, LUCIA NARA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CARNEIRO DE LIMA, LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS, LUCIANE APARECIDA BARRETO, LUCIANE SOARES DA SILVA, LUCIANO PENTEADO BOJKO, LUCILENE APARECIDA MOREIRA BASSO, LUZIA DO ROCIO MAINARDES, MALAGA OLSEN DE CARVALHO, MARCELA FERREIRA DA SILVA, MARGARIDA DO ROCIO SANTOS LIMA, MARIA CRISTINA RODRIGUES, MARIA DE LOURDES DA SILVA, MARIA DO ROSARIO PRADO PRESTES, MARIA EMILIA AMANCIO, MARIA LETICIA MILEK DA SILVA, MARIELI GOMES, MARILI DO CARMO BARRETO, MARISA CARNEIRO DE OLIVEIRA, MARLUCY DE FATIMA STANKIEVICZ, MARYLIN DELBONE DE FRANCA, MATHEUS MAINARDES DE OLIVEIRA DA SILVA, MERI CARMEN GONZALEZ POSE, MICHELE APARECIDA KLIMEK, MICHELE APARECIDA OLIVEIRA ROSA, MIGUEL ZAHDI NETO, MILENA DA SILVA, MILLENA EMILY RIBEIRO DE LIMA, MIRIAN LABRES DE OLIVEIRA, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MOISES BENTO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE CASTRO, MYLHENA KIMIESKI DA LUZ, NATALYA DE OLIVEIRA, NATHALY APARECIDA CUNHA DE LIMA, NAYARA MARIA VALENGA PINHEIRO, NILCELIA DE FATIMA FERREIRA, NOELI BATISTA PEDROSO SANTOS, ODETE MARCONDES RIBAS, PAOLA CHRISTINE DITZEL CLARINDO, PARAILIO DINIZ JUNIOR, PATRICIA CAMARGO, PATRICIA DA LUZ DOMINGUES GONCALVES, PATRICIA DA SILVA DO PRADO, PATRICIA DAS GRACAS DELFRATE ZAHDI, PATRICIA MILANI CARNEIRO, PAUANE CAROLINE HEIDMANN, POLYANA CARNEIRO, RAFAELA FERRAZ TEIXEIRA, REINALDO CARDOSO, RHAYSSA MATHIA DIAS, RONAN FELIPE MOURA, ROSA EVA RODRIGUES DE ALMEIDA, ROSAINE DE FATIMA SHELEIDRES, ROSANE APARECIDA MAINARDES CORREA, ROSANE SCHMIDKE MORGAN, ROSE CANDIDA LEAL, ROSEANE CATARINA RODRIGUES MARA, ROSECLEIA FERREIRA, RUAN DINIZ DE OLIVEIRA, SABRINA DO ROCIO RODRIGUES, SABRINA LETICIA MOISSA, SAMUEL RODRIGO DE BESSA, SANDRA APARECIDA LUIZ DE OLIVEIRA, SANY MARIA SKOLIMOSKI, SEFORA REGINA MARTINS DA SILVEIRA, SIDINEI DOMINGOS DA LUZ, SILVIA BARBOSA PINTO, SIMONE DE MELO SILVEIRA, SIMONE DE OLIVEIRA SILVA, SIMONE MARCONDES DOS SANTOS, SOLAINE DOBIS PLOWAS, SOLANGE APARECIDA DE MORAIS, SOLANGE PEREIRA RIBAS, SUELI APARECIDA CARNEIRO, SUELI DAS DORES IANK DE OLIVEIRA ZAMPIERI, SUSANA EMANUELLE CARNEIRO GONCALVES, SUSANA PEZZINI, SUZANA BIGASKI, TAIS HANEMANN, TALITA MARIA COSTA CARNEIRO, TARCILA BUENO, TATIANA ROCHA, TAYNARA MAYARA DE MELLO REIS, TELMA REGINA CORREIA, THAISE FERNANDA DE SOUZA FERREIRA, THIAGO DE SOUZA SANTOS, VANESSA APARECIDA DA SILVA, VANESSA CHRISTINE MUNIZ, VANESSA DO SOCORRO DOIN, VANESSA RIBEIRO FERRAZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GONCALVES, VANIA MARA MARCONDES, VICTORIA LUIZA DA COSTA FRATIN, VIVIAN DE OLIVEIRA, VIVIANE MESQUITA, WILIAN BRESLEY DA COSTA, WILLIAM CORREA DE OLIVEIRA STELLA, WILLIAN MAINARDES WAIGA, WILLIAN PEREIRA MADRUGA

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 145/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal.
Necessidade de
comunicação de
chamamento por meios
alternativos.
Recomendação. Pela
Legalidade e Registro dos
atos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Ato de Admissão Complementar, tendo como objeto de análise o Concurso Público - Edital n.º 01/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Castro, visando ao provimento das vagas de Agente Administrativo, Secretário Escolar e Professor – 20 horas¹.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, por meio da Instrução n.º 9.552/24 (peça n.º 06), apontou impropriedades, as quais foram sanadas no decorrer do processo, após oportunizada manifestação da entidade.

Por derradeiro, por meio da Instrução n.º 15.069/24 (peça n.º 22), a Unidade Técnica opina pelo registro das admissões, com a expedição de recomendação ao Município para que, nos próximos concursos, em relação aos candidatos aprovados que não atenderem à

¹ Decreto 33/2021, Decreto 33/2021, Decreto 33/2021, Decreto 624/2020 e Decreto 29/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

convocação, atente-se à comprovação da realização de comunicação por meios alternativos, nos termos dos arts. 11, IV, “d”, e 12, “a”, da Instrução Normativa TCE/PR nº 142/2018.

Por sua vez, o **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer n.º 778/24 (peça n.º 26), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise dos autos, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, pela legalidade e registro das admissões complementares em apreço, uma vez que todas as fases do processo seletivo n.º 01/2018, realizado pelo **Município de Castro**, foram acompanhadas pela Unidade Técnica e as impropriedades apontadas foram devidamente sanadas, ante os documentos e manifestações apresentadas pela entidade.

Ademais, entendo como pertinente a expedição da recomendação proposta pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, na Instrução n.º 15069 (peça 22), relacionada à comunicação para chamamento por meios alternativos (e-mail, mensagem, correspondência, etc.), nos termos dos arts. 11, IV, “d”, e 12, “a”, da Instrução Normativa TCE/PR nº 142/2018, para candidatos aprovados em concurso público que não atenderem à convocação.

Em sede de contraditório (peça n.º 21), o Município alegou que, quando não atendidas as comunicações por telefone e e-mail, são realizadas sucessivas tentativas de contato a partir dos dados informados no momento da inscrição, como o envio de telegrama, juntando aos autos os comprovantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Porém, ainda que se reconheça os esforços do Município na tentativa de convocação dos candidatos e afastamento da irregularidade, especificamente em relação à candidata Isabele Fogaça de Almeida (peça n.º 3, página 02), não houve comprovação de comunicação feita por meio alternativo.

É sabido que os candidatos aprovados em concurso público têm direito à comunicação quanto à sua posse pelo ente público de forma ampla, feita além do edital de convocação, respeitando assim, o princípio da publicidade, consoante o art. 37 da CF/88², haja vista que os atos da administração pública devem ser transparentes e acessíveis a toda população.

Nesse sentido, o entendimento desta Corte de Contas:

Ante o exposto, VOTO pelo registro das admissões em pauta, resultantes do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guarapuava, regulamentado pelo Edital n.º 01/2018, com expedição de recomendação ao Município para que, nos próximos certames, **garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, nos termos exigidos pelo art. 11, IV, “d”, da Instrução Normativa n.º 142/2018- TCE/PR.**³ (grifo nosso)

Ante o exposto, VOTO pela concessão de registro aos atos de admissão relacionados nos presentes autos, com expedição de Recomendação ao Município de Cascavel para que, nos próximos certames, **garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.**⁴ (grifo nosso)

Diante do exposto, voto pelo registro das admissões complementares em apreço, com a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município, para que em processos futuros, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

³ Ac. un. n.º 2458/2024 - S1C Nos autos de Admissão de Pessoal n.º 736549/2022. Rel. Cons. José Durval Mattos Do Amaral p. in 21/08/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

do Edital de Convocação, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d” e 12 “a”.

III. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público- Edital n.º 01/2018, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CASTRO**, visando ao provimento de vagas de Agente Administrativo, Secretário Escolar e Professor – 20 horas.

Ainda, **RECOMENDA-SE** ao **Município** que, em processos futuros, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, nos termos dos arts. 11, IV, “d”, e 12, “a”, da Instrução Normativa TCE/PR nº 142/2018.

Oportunamente, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal e art. 28 da Lei Orgânica.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público- Edital n.º 01/2018, realizado pelo **MUNICÍPIO DE**

⁴ Ac. un. n.º 3607/2024-S2C do TCE/PR, nos autos de Admissão de Pessoal n.º 261994/2023. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha p. in 06/11/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CASTRO, visando ao provimento de vagas de Agente Administrativo, Secretário Escolar e Professor – 20 horas;

II- **RECOMENDAR** ao **Município** que, em processos futuros, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, nos termos dos arts. 11, IV, “d”, e 12, “a”, da Instrução Normativa TCE/PR nº 142/2018;

III- encaminhar, oportunamente, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma legal e art. 28 da Lei Orgânica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente